



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

COSTA MARQUES/RO, 28 de fevereiro de 2025.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa dar viabilidade para a eventual **aquisição de Oxigênio Medicinal Hospitalar** para a estruturação das Unidades Hospitalares de Saúde do Município de Costa Marques/RO.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. É extremamente importante e de obrigação da Administração Municipal se preparar, organizar os setores, manter sua infraestrutura em ótimas condições para atender bem aos funcionários, aos programas, aos municípios e aos diversos outros atendimentos. A aquisição se justifica, em síntese, pela obrigação da administração pública em ofertar aos municípios que utilizam o Sistema Público de Saúde, o oxigênio medicinal, seja devido à problemas Respiratórios ou em casos que se constate a necessidade de aporte adicional de oxigênio, inclusive no transporte de pacientes de um local a outro de atendimento quando necessário, devido à baixa saturação sanguínea, o que pode ocorrer por diversos fatores. Deste modo, verifica-se que a contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o bem-estar de pacientes em diversas situações e estado de saúde, colocando ainda em risco de morte aqueles pacientes que necessitam de aporte contínuo de oxigênio medicinal.

1.2. A necessidade da **aquisição de oxigênio medicinal para as Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista de Saúde (hospital)** de Costa Marques, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3. A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes insumos é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos usuários do SUS.

1.4. Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição do referido insumo é essencial para fortalecer a capacidade nos atendimentos aos pacientes nas com dificuldades respiratórias nas Unidades de Saúde, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

1.5. Portanto, a justificativa para a aquisição deste material encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Costa Marques.

1.6. A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

1.7. Logo, infere-se a necessidade da aquisição do material, afim de propiciar o suprimento contínuo deste insumo de uso rotineiro para atendimento das demandas de promoção e proteção da saúde e no tratamento de pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde deste município, garantindo a assistência de qualidade dos pacientes, como também prevenindo danos e complicações, reforçando desta forma a real necessidade dos itens objeto desta aquisição.

1.8. Objetivos da aquisição:

1. Assegurar Qualidade Assistencial:

1.1. Garantir a disponibilidade de insumos de qualidade para promover assistência de saúde eficaz.

2. Garantir Qualidade Técnica:

2.1. Adquirir material que atenda aos padrões técnicos e normativas específicas, assegurando a eficácia dos procedimentos e a precisão no tratamento.

3. Expandir Conformidade Regulatória:

3.1. Ampliar a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, por meio da aquisição do insumo, otimizando o fluxo de pacientes e procedimentos.

4. Assegurar Conformidade Regulatória:

4.1. Certificar-se de que o material adquirido está em conformidade com as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo a segurança e eficácia do produto.

5. Otimizar a Gestão de Estoque:

5.1. Implementar práticas eficientes de gestão de estoque, visando minimizar desperdícios, evitar obsolescência e garantir a disponibilidade adequada do material conforme a demanda.

6. Atender Protocolos Clínicos:

6.1. Aquisição de material alinhado com os protocolos clínicos estabelecidos, assegurando a conformidade com as melhores práticas de saúde e promovendo a eficácia nos tratamentos.

1. Portanto, a aquisição deste insumo, destina-se a cumprir as metas pactuadas no planejamento de contratações anual, outrossim visa garantir os atendimentos assistenciais, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes tanto para os colaboradores, quanto para os usuários dos diversos setores públicos.

0. A eventual aquisição se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender as necessidades dos setores requisitantes.

1. Portanto, com o objetivo de cumprir sua missão institucional e ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO e seus setores valem-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços

Diante do exposto, este estudo planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição

ID: E3B.EE4, FRANCISCO SALVATIERRA MAITANE(28/02/2025 11:03:31) Palavras:2.733

Cód. Autenticidade: 11A8.2103.1314.R157.7175 - <https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





e economicamente viável à Administração municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Plano em construção.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução tem como requisito mínimo o atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde diante da necessidade da manutenção do fornecimento do insumo.

Ainda, conforme determina o **Inciso XLI, do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1173/2024, art. 1**, por tratar-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, deverá ser utilizada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica e atendidas as especificações abaixo e a todas as exigências de especificação normativas, entre outros:

- O fornecimento dos gases medicinais deverá incluir o fornecimento dos cilindros em regime de comodato;
- Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU;
- Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o gás utilizado;
- O fornecimento dos gases medicinais será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, aluguel ou ônus de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação e manutenção dos Cilindros e/ou equipamentos;
- As entregas deverão ser efetuadas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE COSTA MARQUES, Avenida Cabixi, S/nº, setor 01, COSTA MARQUES -RO, CEP: 76.937-000, de segunda à sexta-feira, ou de acordo com a solicitação da Secretaria demandante;
- As especificações do material não expressamente declaradas neste edital deverão obedecer às normas técnicas pertinentes;
- Os produtos deverão atender à Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada e entrega dos cilindros vazios serão suportadas pela CONTRATADA;
- Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias a partir do envio da solicitação de fornecimento, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma;
- A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e demais anexos, fixando prazo para a regularização;
- O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.
- A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

q) **O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 106 da Lei nº14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.**

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

r) A aquisição será efetuada de forma gradativa, de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e seus órgãos. A aquisição gradativa permitirá para a Administração Municipal execução financeira mais eficiente

s) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente estimativa de quantidades foi realizada, considerando o histórico de utilização do bem de consumo dos últimos anos, a qual vem suprimindo a demanda de fornecimento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso com o Mínimo 99,5% de pureza, acondicionada em cilindros	M ³	8.400

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2- Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a aquisição por meio de procedimento licitatório.

5.3- Destaca-se ainda que no âmbito da Administração Pública, a aquisição do material objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é através de licitação mediante **registro de preço** no qual a Administração não possui a obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens em tela.

de **bem comum**, facilmente encontradas no mercado há muitas opções de mercado diferenciadas para essa aquisição, o que abre uma ampla

ID: E3B.EE4, FRANCISCO SALVATIERRA MAITANE(28/02/2025 11:03:31) Palavras:2.733

Cód. Autenticidade: 11A8.2103.1314.R157.7175 - <https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





concorrência para possíveis fornecedores.

5.5- Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de compras do objeto deste documento, ou seja, licitação, mediante pregão eletrônico por sistema de registro de preços.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado para contratação é de R\$ 159.460,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

VALORES ESTIMADOS COM BASE NAS PESQUISAS DE PREÇOS					
1 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - MUNICIPIO ESTÂNCIA DE OURO PRETO - RO					
2 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14-02/2024 - MUNICIPIO NOVA MAMORÉ-RO					
3 - J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA - CNPJ: 00.941.837/0001-35					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso com o Mínimo 99,5% de pureza, acondicionada em cilindros	M ³	8.400	R\$ 18,98	R\$ 159.460,00

6.2 A estimativa de valores da aquisição foi elaborada pelo setor requisitante.

6.3 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas regionais do ramo.

6.4 Documentação que embasa esta estimativa, encontra-se no Documento média de preços anexa ao processo

6.5 O valor estimado para a contratação, foi apurado através de Planilha de Custos e formação de preços para os itens com ampla pesquisa de mercado, realizado conforme os parâmetros do **Decreto Municipal nº 1171/2024, artigo 70**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do **Município de Costa Marques / RO**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Mediante as soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de procedimento licitatório para **registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos injetáveis** de maneira parcelada, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/21. Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o **“Menor preço por item”**.

A referida aquisição nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa atender as necessidades da administração municipal, no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde “Hospital”, Unidade Básica de Saúde “Limoeiro I”, Unidade Básica de Saúde “Antônio Carvalho e Silva”, Unidade Básica de Saúde do Distrito de “São Domingos do Guaporé” e ao interesse público.

A necessidade da aquisição foi demonstrada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar– ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, por item, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

A entrega do material será feita de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e à quantidade mínima por pedido. Isso é fundamental para que tanto a contratada, quanto a contratante atinjam seus objetivos.

Em outras palavras, o fornecimento do material objeto desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessária. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público.

Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A Administração almeja com a contratação da presente solução, economicidade, eficiência, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, os seguintes resultados:

9.2 Garantir o fornecimento dos materiais, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

9.3 Rapidez no atendimento a demanda dos setores requisitantes;

9.4 Integração e harmonia no fornecimento e entrega dos materiais;

9.5 Estruturação das Unidades: Unidade Mista de Saúde “Hospital”, Unidade Básica de Saúde “Limoeiro I”, Unidade Básica de Saúde “Antônio Carvalho e Silva”, Unidade Básica de Saúde do Distrito de “São Domingos do Guaporé”;

9.6 Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos cidadãos deste município.

9.7 Manutenção do fornecimento do objeto aos municípios que necessitem do medicamento e/ou daqueles que fazem uso contínuo do mesmo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Determinar servidor que seja responsável pela avaliação dos produtos fornecidos e gestão da Ata de Registro de Preços que será gerada após a finalização do processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto a ser adquirido deve obedecer às normas e critérios de sustentabilidade estabelecidos por padrões nacionais e internacionais, ao quais deverão ser observados pelos licitantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico a solução pretendida demonstrada é possível, uma vez que é a mais





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000
CNPJ: 04.100.020/0001-95

comumente utilizada no mercado e na Administração Pública, não trazendo grandes dificuldades à sua operacionalização.

Além disso, a aquisição parcelada, do ponto de vista orçamentário e operacional, é também a que melhor se adequa à contratação. Sendo assim, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Por fim, cabe destacar que a construção deste ETP seguiu todas as orientações.

Nome	Setor	Papel
WELCKLEN SILVA DE JESUS	Secretaria Municipal de Saúde	Integrante Demandante
FRANCISCO SALVATIERRA MAITANE	Secretaria Municipal de Saúde	Integrante Administrativo
THIAGO ALEXANDRE ALVES PEREIRA	Farmácia - Farmacêutico	Integrante Técnico

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALEXANDRE ALVES PEREIRA**, CPF: 838.88*. **2-*2 em 28/02/2025 11:18:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1184.7W18.816A.R25A.0055, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WELCKLEN SILVA DE JESUS - SEC. MUN. DE SAUDE**, CPF: 008.66*. **2-*0 em 28/02/2025 11:04:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11X0.8R04.118V.Z009.1532, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO SALVATIERRA MAITANE**, CPF: 776.79*. **2-*2 em 28/02/2025 11:03:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1146.1R03.231A.8638.4510, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E3B.EE4** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**.

Elaborado por **FRANCISCO SALVATIERRA MAITANE**, CPF: 776.79*. **2-*2, em 28/02/2025 11:03:31, contendo 2.733 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11A8.2103.1314.R157.7175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

